



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

CONTRATO N. 30/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA MPM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MPM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.531.729/0001-69, sediada na Rua 9, Quadra 65-A Lote 12, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO – CEP: 74.980-080 – Telefone 62 3612-1196 - (62) 99956-0033 – E-mail: stephano@mpmengenharia.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **OLÁVIO JOSÉ GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, n. 903652-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 222.490.286-72, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 11/2022, ao Termo de Referência n. 008/2022, e em observância à Lei nº 8.666/1993, ao Decreto nº 9.507/2018, Decreto 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com cobertura integral de peças), nos condicionadores de ar do Prédio do Fórum da Comarca de Cáceres/MT.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação 11/2022 e ao Termo de Referência n. 008/2022 (Andamento n. 2 - CIA), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	Descrição	Marca	Unid. Serviço	Quant. Mês	Vlr. Mensal (R\$)	Valor Total 06 Meses (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com cobertura integral de peças, condicionadores de ar do Prédio do Fórum da Comarca de Cáceres conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA N. 01/2015.nos	Hitachi	Serviço	06	15.896,40	95.378,40

Vlr. Mensal: R\$ 15.896,40 (Quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
Vlr. Total (06 meses): R\$ 95.378,40 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Os serviços especificados terão o prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, a contar da data de assinatura do contrato, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.896,40 (quinze mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 95.378,40 (noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**.



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, conforme Informação Orçamentária n. 59/2022-COPLAN, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.601 - FUNAJURIS

PROGRAMA: 036 - APOIO ADMINISTRATIVO

PAOE: 2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

UNIDADE GESTORA: UG 0001 - 1º GRAU

MEDIDA: MANTER ELEVADORES E CONDICIONADORES DE AR

NATUREZA DA DESPESA/VALOR: 3.3.90.39.4.1 -

FONTE: 240

REGLÃO: 9900

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03601.0001.02.122.036.2005.9900.339000000.240.4.1

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal para o devido pagamento;

5.2. Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a regularidade dos serviços e a Nota Fiscal, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento.

5.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**; a mesma deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal: A ordem de serviço, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;

5.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato e este deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO TÉCNICO

6.1 As especificações dos condicionadores de ar estão discriminadas no ANEXO I do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços inerentes ao objeto deste instrumento, que forem executadas com má qualidade, não serão pagos pelo Poder Judiciário, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

7.2 Será Fiscal do Contrato e do recebimento dos serviços contemplados o Gestor Geral do Fórum de Cáceres, Sra. **ISABEL CRITINA MIRANDA**, matrícula 4619, e o servidor **RONALDO RIBEIRO DE MELLO**, matrícula 8303, o fiscal substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este instrumento;

8.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal.

8.4. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;

8.5. Fornecer local para a instalação e permanência dos funcionários da contratada, bem como suas ferramentas;

8.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

8.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.9. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: *Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal; Relatórios de Ateste dos Serviços;*

8.10. Executar os serviços, objeto deste termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (*caso houver*), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

8.12. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive deliberando sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.13. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

8.14. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail e/ou fax. Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

8.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

5



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização de execução dos serviços;

- 8.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 8.17.** Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto deste instrumento contra falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento dos condicionadores de ar;
- 8.18.** Fornecer e instalar materiais novos, conforme aceitação do Fiscal de Execução da Unidade;
- 8.19.** Havendo defeitos nos materiais fornecidos a troca deverá ocorrer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência;
- 8.20.** Prestar garantia contra defeitos de fabricação durante a vigência do contrato, a contar da data do recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário em caso de substituição de peças;
- 8.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 8.22.** Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços;
- 8.23.** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;
- 8.24.** Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e autorizadas pelo Fiscal de Execução da Unidade;
- 8.25.** Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, por ocasião da implantação sistema;
- 8.26.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **02 (dois) dias** úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 8.27.** Consultar o Fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

que porventura surgirem durante a execução regular dos serviços objeto do contrato;

8.28. Encaminhar à fiscalização, após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, relação de todos os empregados que terão acesso ao local onde será executado o serviço de implantação do sistema, com as seguintes informações:

8.29. Nome completo, com nº do CPF ou da carteira de identidade de cada empregado;

8.30. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do prédio do Fórum, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

8.31. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

8.32. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

8.33. À contratante fica reservado o direito de solicitar substituições ou dispensa de empregados, que a seu critério não estiverem atendendo às suas necessidades;

8.34. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, as ocorrências havidas;

8.35. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

8.36. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, dentro do limite permitido em lei;

8.37. A empresa terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas às notificações emitidas por e-mail ou documento correspondente;



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.2. Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;

10.3. Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia;

10.4. Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato no descumprimento das obrigações contidas nos itens 6.14, 6.15 e 6.16;

10.5. Multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de **rescisão contratual** após **15º dia de atraso**;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Fornecer, pelo período que durar a garantia (durante a vigência do contrato), equipamentos, ferramentas e peças adequadas e originais indicadas pelo fabricante de modo a garantir perfeita execução dos serviços de Assistência Técnica;

11.2. Quanto da solicitação dos serviços, no caso de manutenção corretiva, a empresa deverá dar início no prazo máximo de 01 (uma) hora ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao setor competente, isto é, à Administração do Fórum de Cáceres;

11.3. A contratada cumprirá um tempo de resolução de reparos não superior a 06 (seis) horas após a abertura da ocorrência. No caso de necessidade de retirada de equipamento da dependência do prédio, deverá submeter-se a autorização do Gestor Administrativo do Fórum de Cáceres;

11.4. O prazo máximo em que o ambiente climatizado poderá ficar sem o equipamento de ar condicionado, é de 02 (duas) horas, a partir do momento da abertura da ocorrência;

11.5. Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

de acordo com o cronograma especificado no Anexo II do Termo de Referência;

11.6. A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente originais, sem ônus adicional ao Poder Judiciário, uma vez que a contratação já as inclui (cobertura integral de peças);

11.7. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

11.8. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Gestor Administrativo do Fórum de Cáceres, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

11.9. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível;

11.10. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

11.11. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

11.12. Os serviços deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho;

11.13. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente do Fórum;

11.14. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: quebra de calçada, a via urbana e o prédio em atendimento;

11.15. O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente equipado com materiais de segurança e uniforme;

11.16. A contratada deverá acompanhar criteriosamente o estado de conservação de todos os



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

equipamentos, sugerindo medidas preventivas e corretivas, quando necessário;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento..



Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 30/2022 - CIA 0012101-23.2022.8.11.0000

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Senhor **OLÁVIO JOSÉ GUIMARÃES**
Representante da empresa MPM Comércio e Serviços LTDA.
CONTRATRADA